



<b>INSTRUÇÃO DE SERVIÇO</b>	005/2013 – CNFI/SART/SEFAZ
<b>ASSUNTO</b>	Ordem judicial de constatação e penhora de valores – quando o credor executado é um contratado para fornecimento de bens ou serviços para os órgãos ou entidade estaduais, ações direcionadas para a unidade orçamentária.

## 1. APRESENTAÇÃO

Tem ocorrido com frequência de os juízes do Tribunal Justiça do Estado de Mato Grosso e do Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, onde realizam consultas no Tesouro Estadual com o objetivo de levantar a existência de créditos a pagar a favor do credor que consta como réu em processo judicial. Quase sempre o mandado judicial que determina o levantamento também determina que havendo valor a ser pago, ao invés de pagar ao credor que é a empresa executada, deposite-se até o valor do estipulado do mandado em juízo.

Instruir as Secretarias Executivas dos Núcleos Sistêmico da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, quanto ao modo de proceder com a penhora de crédito colocando-o a disposição da Justiça.

## 2. PROCEDIMENTO

Constatado e declarado ao juízo que órgãos estaduais possuem valores a pagar à ré, o Tesouro Estadual promoverá o bloqueio, no FIPLAN, que impede a emissão do documento Nota de Ordem Bancária-NOB para o código do Credor, cujas liquidações serão penhoradas. Posteriormente notifica-se, através de Malote eletrônico do sistema FIPLAN e envio de cópia do documento Judicial ao órgão que é o contratante do credor executado, comunicando-o da demanda judicial e que o pagamento àquele credor está suspenso até que ocorra o seguinte evento:

2.1 A entrega do recibo da guia de depósito judicial, nos dados indicado pelo juiz, por parte da Unidade Orçamentária ou do próprio credor.

Assim, passamos a elencar o procedimento.

## 3. FLUXO DO PROCESSO

UNIDADE	DESCRIÇÃO
CCDE	Comunica a Unidade Orçamentária especificando o credor para que se proceda aos ajustes para a emissão da NOB
UO	Receber a documentação do mandado judicial Notificar o credor quanto a sua execução Estornar a LIQ Emitir LIQ, consignando o valor da execução Emitir a NOB Receber a cópia de comprovante da guia de depósito judicial Encaminhar cópia do comprovante da guia do depósito judicial a CNFI Encaminhar cópia do comprovante da guia do depósito judicial ao credor

## 4. CONTEXTUALIZAÇÃO

### 4.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1.1 A Unidade Orçamentária, com o mandado, deve promover imediatamente o **estorno da LIQ A PAGAR** e emitir uma nova liquidação informando uma nova consignação em nome do credor TRT/MT – Xª Vara do Trabalho/Mandado judicial ou do TJ/MT Mandado Judicial.

4.1.2 Haverá um código de credor para cada vara do Trabalho

4.1.3 O responsável, na nova liquidação, não alterará nenhum detalhe da liquidação que está sendo objeto de estorno, isto é, se nela havia destaque de outras consignações tais como, ISSQN, INSS, IR e outros, elas continuam existindo. A alteração que se processará fica restrita ao valor devido ao credor principal, que sobre a redução da parte constante no mandado judicial.

4.1.4 O responsável deverá no momento do estorno da LIQ, adicionar o histórico detalhado do motivo do estorno, segue exemplo: LIQ estornada devido Mandado Judicial de Penhora – Processo nº xxxxx, tendo como parte fulando.

4.1.5 Haverá duas situações de “seqüestro” do recurso podendo ser total ou parcial.

Exemplo para seqüestro total

LIQ antes do mandado judicial		LIQ após o mandado judicial	
CREDOR - EMPRESA A	R\$ 510,00	CREDOR - EMPRESA A	R\$ 0,01
Consignações INSS	R\$ 50,00	Consignações INSS	R\$ 50,00
Consignações ISSQN	R\$ 25,00	Consignações ISSQN	R\$ 25,00
		Credor TRT 23ª Região xª VT Mandado Judicial	R\$ 509,99
Total da LIQ	R\$ 585,00	Total da LIQ	R\$ 585,00



Exemplo para seqüestro parcial

LIQ antes do mandado judicial		LIQ após o mandado judicial	
CREDOR - EMPRESA A	R\$ 510,00	CREDOR - EMPRESA A	R\$ 310,00
Consignações INSS	R\$ 50,00	Consignações INSS	R\$ 50,00
Consignações ISSQN	R\$ 25,00	Consignações ISSQN	R\$ 25,00
		Credor TRT 23ª Região xª VT Mandado Judicial	R\$ 200,00
Total da LIQ	R\$ 585,00	Total da LIQ	R\$ 585,00

4.1.6 Na fase da nova liquidação-LIQ, selecionar a forma de recebimento <pagamento em fatura> contudo, será necessário emitir o documento da NOB, e encaminhar, fisicamente, a instituição financeira, bem como cópia do mandado judicial para a emissão do Documento Judicial Trabalhista.

4.1.7 Esse procedimento é necessário, pois a Instituição financeira "Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal" abrirá conta bancária específica em nome do TRT ou TJ/MT, exclusiva para aquele mandado. É por isso que não cadastramos conta bancária para o credor.

4.1.8 Caso o mandado Judicial não especifique a Instituição Financeira que receberá o referido crédito, o Gestor então deverá selecionar preferencialmente a instituição Financeira Banco do Brasil.

4.1.9 O responsável deverá no momento da inclusão da nova Liquidação-LIQ, adicionar o histórico do motivo da LIQ, segue exemplo: Liquidação-LIQ devido à inclusão da consignatária TRT 23ª Região xª Vara do Trabalho ou TJ/MT, nos termos do Processo de Penhora Judicial nº XXXXX.

4.1.10 Após finalizar esses procedimentos, deve-se encaminhar cópia da guia de comprovante judicial a CNFI/SEFAZ, para que seja providenciado o desbloqueio do credor no sistema FIPLAN, nos casos que o mandado judicial determina que não se pague a empresa (credor), até o limite da execução, expedido pelo juízo. E também para ser oficializado junto ao Poder Judiciário informando do cumprimento do mandado judicial.

4.1.11 E também comunicar via ofício o credor, cujos créditos de direitos foram colocados à disposição do Juízo.

## 5. CONSIDERAÇÕES

5.1 Diante do exposto, nos termos do artigo 24, VIII da Portaria nº 203/2012/GSF/SEFAZ, tem-se a presente Instrução de Serviço cuja observância é obrigatória no âmbito do Tesouro Estadual, especialmente as Unidades envolvidas no processo, para garantir a efetividade e eficiência do produto.

(Original Assinado)

Fabricia Monaski

Técnica Área Instrumental do Governo - Mat. 138543

Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas

CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

(Original Assinado)

Andréa Angela Vicari

FTE – Matrícula 225544

Coordenadora de Normas de Finanças Públicas

CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

Aprovada em: 14/03/2012.

(Original Assinado)

Farilza Paranhos da Silva

Superintendente de Administração do Relacionamento do Tesouro

SART/SATE/SEFAZ-MT